



Licença Ambiental Única

Processo: 693/2025

Licença: 005/2025

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, conforme competência atribuída pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e Resolução CEMAM nº 0072/2019, concedeu a presente LICENÇA DE Instalação, nas condições abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **Prefeitura Municipal de Firminópolis**
2. CPF/CNPJ: **02.321.917/0001-13**
3. Endereço: **Avenida das Américas, nº 589, Centro.**
4. Município: **Firminópolis - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **Prefeitura Municipal de Firminópolis**
2. Endereço: **Rua Rvs-2 Residencial Vale Dos Sonhos**
3. Município: **Firminópolis-GO**

Bacia Hidrográfica/Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Bois/Turvo**

Atividade Licenciada

1. Nome: **Construção do CRAS (Serviço de assistência social sem alojamento)**

Parâmetros

1. Área Construída: **206,06 m²**

Coordenadas da Licença (Tipo de feição: ponto)

Ponto 1:

1 – (-16,579212, -50,29363)

Exigências Técnicas – Observações

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMMARH reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Conforme o disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;



5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da administração pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser apresentadas as faixas previstas na Lei nº 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo nestas áreas;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Na implantação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecida em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
2. Esta licença refere-se ao projeto de construção de um prédio para sede do CRAS a ser implantado, neste município;
3. Esta licença está sendo concedida com base nas informações, laudos, sondagens e outros documentos anexados ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
4. Licença concedida baseada na assertiva de que esse empreendimento não acarretará danos em área de preservação permanente e esteja observando o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de posturas e edificações e vigilância sanitária, ficando a SEMMARH isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventual reprovação do projeto conforme licenciado, uma vez que a presente licença trata da viabilidade ambiental do projeto, ficando a cargo do empreendedor a viabilidade técnica e jurídica do empreendimento;
5. Na fase de implantação, em se constatando peculiaridade que comprometa a instalação do empreendimento ou que seja de risco de contaminação/poluição ambiental, principalmente dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, não diagnosticados na fase de análise do projeto, o empreendedor deverá paralisar as obras e comunicar a SEMMARH para reanálise do mesmo;
6. A execução das obras de implantação não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
7. Adotar medidas de controle de processos erosivos com o disciplinamento das águas pluviais levando em consideração os aspectos topográficos do local.
8. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos à conservação e a degradação do meio ambiente.
9. A implantação do projeto deverá ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.
10. Esta licença será considerada automaticamente cancelada caso seja observadas, no planejamento e na implantação, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



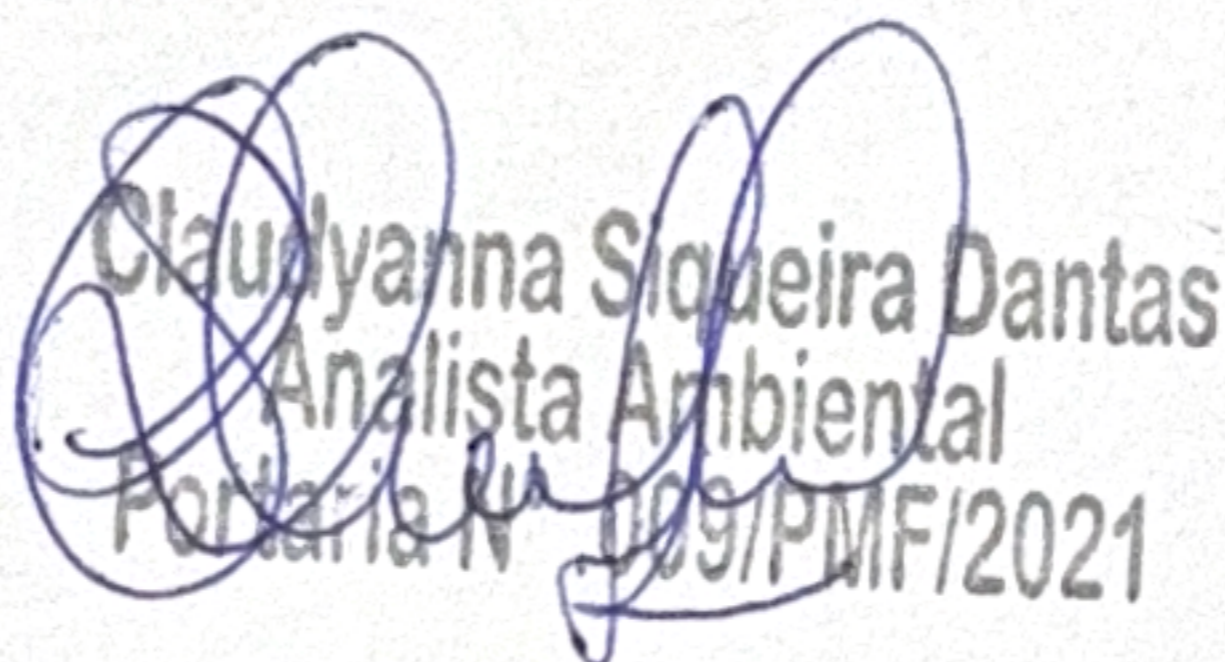
11. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita as penalidades previstas na Lei 8544 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (Brasil, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (Brasil, 2008);
12. Havendo ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa obra, deverá ser comunicada a secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMMARH, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido (Lei 8544/1978);
13. A SEMMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

Nota

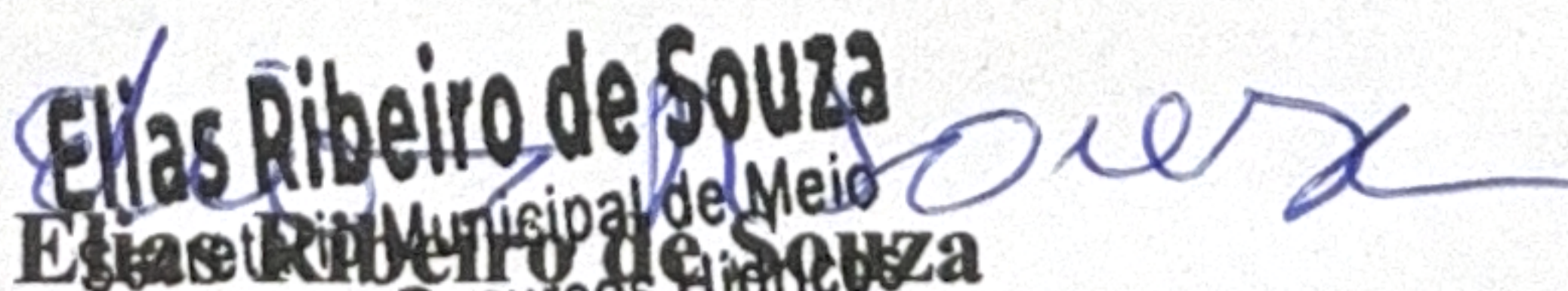
Nota 1. Analista Ambiental: Claudyanna Siqueira Dantas;

Validade da Licença: 25/09/2029

Firminópolis, 25 de setembro de 2025.


Claudyanna Siqueira Dantas
Analista Ambiental
Portalina N. 099/PMF/2021

Claudyanna Siqueira Dantas
Analista Ambiental


Elias Ribeiro de Souza
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Municipal do Meio Ambiente